

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 299, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento (RQS) nº 299, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, por meio do qual se solicita ao Ministro de Estado do Turismo, Sr. Celso Sabino de Oliveira, informações sobre as ações relativas ao “Maio Laranja”, campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério do Turismo.

Mais especificamente, requisita-se respostas aos seguintes questionamentos:

1. Quais as ações foram planejadas em alusão ao “Maio Laranja”? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
2. Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?



3. Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?
4. Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

A ilustre Senadora afirma que o Ministério do Turismo desempenha papel fundamental na Campanha “Maio Laranja”, que visa conscientizar a sociedade quanto ao grave problema do abuso sexual infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, em razão de sua ocorrência estar frequentemente associada ao turismo. Assim, faz-se necessário requerer informações quanto às iniciativas desenvolvidas e previstas no âmbito desta importante política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser formulado por escrito e sujeita-se à decisão da Mesa (art. 215, *caput* e inciso I e art. 252, inciso I). E, pelo art. 216 do RISF, o requerimento de informações é admissível para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não lhe sendo permitido conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Por sua vez, o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, declara a competência de Senador ou Comissão para apresentar requerimento de informações à Mesa, bem como especifica procedimentos para sua tramitação. Além disso, o AMS nº 1, de 2001, em seu art. 2º, dispõe sobre



a vedação a requerimento de informação que contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija (inciso I) e se refira a mais de um Ministério (inciso II).

A proposição atende às exigências regimentais quanto à forma, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado do Turismo e não possui caráter especulativo.

No mérito, consideramos o combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes política pública de grande relevância. Os dados estatísticos mostram que este problema persiste de forma grave na sociedade brasileira, ainda que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleçam como dever do Estado – considerados, aqui, todos os entes – a proteção integral à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, a Campanha “Maio Laranja”, de conscientização ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, é iniciativa que precisa ser acompanhada e promovida por todos os agentes envolvidos. Sob a perspectiva deste Senado Federal, compete, portanto, a identificação e a avaliação tanto das iniciativas em desenvolvimento como daquelas previstas, de forma a garantir que a Administração Pública esteja envidando recursos suficientes para tornar esta política pública cada vez mais efetiva.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 299, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



fs2024-05924

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8019254332>